



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. 12/2024

Patos de Minas, 26 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo Magela da Silva	CPF/CNPJ: 539.745.226-20	
Endereço: Avenida Afonso Queiroz, nº 258	Bairro: Boa Vista	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.705-301
Telefone: (34) 99929-9089	E-mail: viniciusengenheiroambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Alagoas	Área Total (ha): 16,9716
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.965	Município/UF: Patos de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148004-6AA4.AB8B.C4B7.4A48.ACE5.1DA2.A693.1BF4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	424	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	424	un	23k	323.507	7.938.980

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		4,6188

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado antropizado			4,6188

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		124,6765	m ³
Madeira de floresta nativa		47,3617	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/03/2024

Data da vistoria: 09/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 11/04/2024 (Ofício nº 53/2024 - documento nº 86066063)

Data do recebimento de informações complementares: 18/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: 19/04/2024 (Ofício nº 58/2024 - documento nº 86684785)

Data do recebimento de informações complementares: 20/04/2024, 22/04/2024 e 26/04/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2024

2. OBJETIVO

O objetivo desse processo é requerer o corte de 424 árvores isoladas nativas vivas em 4,6188 ha para implantação de agricultura, com produção de 124,6765m³ de lenha de floresta nativa e 47,3617 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade, de acordo com o último requerimento (documento nº 87155003).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Alagoas, localizado no distrito de Alagoas, município de Patos de Minas, é formado pela matrícula 8.965, possui 16,9716 ha de área total matriculada e pertence ao Sr. Geraldo Magela da Silva e sua esposa Maria das Graças Lemos e Silva. Para tanto, foi apresentada uma Carta de Anuência (documento nº 83491448) no qual a Sr. Maria das Graças declara estar de acordo com a intervenção pleiteada no processo em tela.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3148004-6AA4.AB8B.C4B7.4A48.ACE5.1DA2.A693.1BF4 (documento nº 83491444)

- Área total: 16,9681 ha

- Área de reserva legal: 2,1992 ha

- Área de preservação permanente: 1,9413 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,6972 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 2,1992 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3148004-6AA4.AB8B.C4B7.4A48.ACE5.1DA2.A693.1BF4 (documento nº 83491444)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, pois não possui o mínimo exigido legalmente e está havendo cômputo de APP, entretanto, como se trata de um processo de corte de árvores isoladas, não é pré-requisito para deferimento do processo em tela, conforme artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o corte de 424 árvores isoladas nativas vivas em 4,6188 ha para implantação de agricultura, com produção de 124,6765 m³ de lenha de floresta nativa e 47,3617 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade, de acordo com o último requerimento (documento nº 87155003).

Taxa de Expediente: DAE nº 1401331111161, no valor de R\$ 681,08, pago em 01/03/2024 (corte de 424 árvores isoladas nativas vivas em 4,6619 ha) - (documento nº 83491457);

Taxa florestal:

1 - DAE nº 2901331111500, no valor de R\$ 921,56, pago em 01/03/2024 (volumetria: 124,6765 m³ de lenha de floresta nativa) - (documento nº 83491459);

2 - DAE nº 2901331112000, no valor de R\$ 2.338,02, pago em 01/03/2024 (volumetria: 47,3617 m³ de madeira de floresta nativa) - (documento nº 83491512)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131168

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: grande parte é baixa mas um pequeno fragmento é muito alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não possui
- Unidade de conservação: não possui
- Áreas indígenas ou quilombolas: não possui
- Outras restrições: potencialidade de ocorrência de cavidades muito alta

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Alagoas, no município de Patos de Minas no dia 09/04/2024, pelos analistas ambientais do IEF Viviane Brandão e Irineu Caixeta, acompanhados pelo proprietário, Sr. Geraldo Magela.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: levemente ondulada
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba - sub bacia PN1 - Rio Dourados / Alto Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo e de Floresta Estacional Semidecidual Montana, de acordo com o IDE SISEMA
- Fauna: não informada

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o corte de 424 árvores isoladas nativas vivas em 4,6188 ha para implantação de agricultura, com produção de 124,6765m³ de lenha de floresta nativa e 47,3617 m³ de madeira de floresta nativa, a ser utilizada na propriedade, de acordo com o último requerimento (documento nº 87155003).

Para tanto, foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 83491455), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D, ART nº MG20242717164 (documento nº 83491452).

A finalidade da intervenção requerida é o corte de 424 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 4,6188 hectares de pastagem para a implantação de área para culturas anuais.

A metodologia adotada foi o levantamento de todos os indivíduos arbóreos (censo florestal total) devido a vegetação nativa já ter sido suprimida e as árvores encontrarem-se isoladas em meio a pastagem exótica existente, sendo que foram medidas aquelas com

DAP - Diâmetro à Altura do Peito) - igual ou acima de 5 cm.

Foi utilizada a equação volumétrica apresentada no "Inventário Florestal de Minas Gerais", adequadas para a região/fitofisionomia da área de intervenção ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 107 de 14 de fevereiro de 2007:

$$\text{Ln}(VTcc) = -9,9180808298 + 2,4299711004 * \text{Ln}(DAP) + 0,5528661081 * \text{Ln}(H)$$

Segundo o Censo Florestal, não foi encontrada nenhuma espécie protegida por lei ou ameaçada de extinção. Foi também apresentada a planilha com a Lista de espécies encontradas (documento nº 83491516).

Durante vistoria *in loco*, observou-se que as árvores são isoladas em meio à uma área atualmente ocupada por gramíneas exóticas, conforme fotos no Adendo 22 Fotográfico (documento nº 87150485). Não foi possível verificar por análise das imagens satélite do *Google Earth Pro* se a área pode ser considerada consolidada, conforme definição da Lei Estadual nº 20.922/2013 por não terem disponíveis imagens retroativas a 22 de julho de 2008:

"Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;"

E também para saber se enquadra como árvores isoladas nativas, conforme definições do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pouso;

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"

Assim sendo, foi encaminhado o ofício nº 53/2024 (documento nº 86066063) solicitando a apresentação do Laudo de Uso Antrópico Consolidado com imagens até 22/07/2008 para comprovar se a área é realmente antropizada, conforme definição das legislações ambientais vigentes.

Para tanto, foi apresentado o documento Laudo de Ocupação Antrópica (documento nº 86574118) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental e Sanitarista Vinícius Gonçalves Santana, CREA MG: 176.852/D.

De acordo com este Laudo: *"Para comprovar que a área se localizava em área consolidada em 22 de julho de 2008, marco legal da lei 20.922/13, foi georreferenciada uma imagem que mostra a área em 11/06/2008 do satélite CBERS 2B, sensor HRC, disponível no catálogo de imagens do INPE."*

Neste Laudo foi apresentada uma imagem satélite que realmente comprova que a área requerida para intervenção ambiental na data de 11/06/2008 é a mesma da atualidade, composta por pastagens com presença de árvores isoladas, concluindo tratar-se de uma área rural consolidada, atendendo ao disposto na legislação ambiental vigente.

Neste mesmo ofício nº 53/2024 também foi solicitado esclarecimento do fato de que, durante vistoria *in loco*, foi observada uma quantidade significativa de indivíduos de grande porte, principalmente da espécie Angico sem plaquetas, próximos da divisa do familiar confrontante, cujo cercamento ainda será implantado. De acordo com o proprietário Sr. Magela, o mesmo tem interesse em estar retirando alguns daqueles indivíduos para construção da sede da propriedade. Além disso, observou-se que alguns desses indivíduos, não parecem se enquadrar como árvores isoladas mas sim, fazem parte de um fragmento contínuo com a vegetação do confrontante. Portanto, diante destas situações solicitou-se a comprovação se realmente se tratam de indivíduos isolados ou fazem parte de um fragmento e, caso sejam indivíduos isolados, porque os mesmos não foram listados na planilha de campo e nem plaqueteados.

Em relação aos indivíduos de Angico não inseridos na planilha de indivíduos a serem cortados, a resposta foi: *"Os indivíduos que não possuem plaquetas e que não estão presentes na planilha possuem copas sobrepostas com outros indivíduos e totalizam área superior a 0,2 hectares e não configuram árvores isoladas conforme dispõe o parágrafo IV do artigo 2º do decreto 47.749/2019."*

Diante desta nova informação foi encaminhado novo ofício nº 58/2024 (documento nº 86684785) no qual solicitava novo arquivo digital reduzindo a área de intervenção, retirando esta área na qual não se caracteriza como árvores isoladas e sim, fragmento de vegetação nativa e novo requerimento, com a nova área de intervenção.

Ambas informações foram apresentadas e foi dado prosseguimento à análise do processo em tela. De acordo com o novo mapa apresentado (documento nº 86739867), elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA MG nº 78.962/D, ART nº MG20242717164 (documento nº 83491452), a área total matriculada é 16,9716 ha e a área mapeada é 16,9681 ha sendo: 0,1309 ha de curso d'água, 7,4420 ha de culturas anuais, 6,7984 ha de pastagem, 2,2267 ha de vegetação nativa, 0,4293 ha de área livre, 2,1992 ha de área de reserva legal proposta, 4,6188 ha de área de intervenção e 1,9413 ha de APP de curso hídrico.

Em relação ao remanescente de vegetação nativa que não entrou no cômputo da área de intervenção por se tratar de um pequeno fragmento, será condicionado que o mesmo seja computado como área de reserva legal proposta no CAR, sendo inserido no quadro de condicionantes a apresentação desse CAR retificado, sob pena de sanções administrativas.

Portanto, de acordo com a análise documental, com base na vistoria *in loco* e na legislação ambiental vigente, conclui-se que é passível de aprovação o corte das 424 árvores isoladas nativas na área de 4,6188 ha para implantação de agricultura por estar em conformidade com as normas legais vigentes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte de 424 árvores isoladas nativas vivas em 4,6188 ha para implantação de agricultura, localizada na propriedade Fazenda Alagoas, em Patos de Minas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar CAR retificado, inserindo o restante de remanescente de vegetação nativa como área de reserva legal.	60 dias após emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MA SP: 1.019.758-0



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 26/04/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87125396** e o código CRC **84633E6E**.